



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Suspensão do expediente presencial nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONJUNTO COM A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Ato CONJUNTO PRESI/CR nº 004/2020, que instituiu medidas temporárias de prevenção ao contágio de doenças infectocontagiosas, inclusive o novo coronavírus (Covid-19), no âmbito deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO a divulgação pela Secretaria de Saúde do Estado do Pará (SESPA), do primeiro caso comprovado de infecção pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a expressa orientação da Coordenadoria de Saúde deste Regional, para suspensão imediata das atividades presenciais de toda a Justiça do Trabalho da Oitava Região, a fim de minimizar a propagação do Coronavírus e contribuir para as medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto nas Recomendações nºs 4 e 5/GCGJT, de 18 de março de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, em especial o previsto em seu art. 8º;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso da Administração do Egrégio TRT da 8ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Suspender o expediente presencial nas dependências desta Justiça do Trabalho da 8ª região, pelo período inicial de quinze dias, a partir de 20 de março de 2020, podendo ser interrompido ou prorrogado a critério da Administração, mediante avaliação da situação epidemiológica nesta 8ª Região em relação ao novo coronavírus, exceto os relacionados à Segurança Institucional, em razão da peculiaridade das atividades, e os relacionados aos serviços de limpeza e conservação.

Parágrafo único. Os funcionários terceirizados e os prestadores de serviços deverão ser orientados pela empresa a que estão vinculados, a partir da comunicação com os gestores dos respectivos contratos.

Art. 2º. Fica estabelecido, para o período disposto no art. 1º, o regime de plantão extraordinário no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª região, previsto na Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que funcionará em regime de trabalho remoto, em idêntico horário ao do expediente forense regular, para garantir o acesso à justiça neste período emergencial.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2020

§1º. No âmbito dos Gabinetes, das Secretarias de Turma, nas Varas do Trabalho e nas demais unidades judiciárias, ficará a critério dos Magistrados e respectivos gestores a organização da metodologia e o quantitativo de servidores necessários para a prestação de serviços.

§2º. Caberá ao Diretor-Geral expedir as orientações necessárias para a prestação de serviços nas unidades administrativas.

§3º. Os servidores em regime de plantão extraordinário deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais.

§4º. Fica resguardado o acesso as unidades administrativas, em sistema de rodízio, aos servidores responsáveis pela garantia da continuidade do funcionamento dos equipamentos de tecnologia da informação e outros a critério da Administração.

Art. 3º. Ficam suspensos todos os prazos processuais, judiciais e administrativos, até 30 de abril de 2020, na forma do art. 5º da Resolução CNJ nº 313/2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente, respeitada a limitação do trabalho presencial prevista no art. 1º deste Ato.

Art. 4º. No período de vigência deste Ato, ficam mantidas as regras do plantão judiciário ordinário, estabelecidas na Resolução TRT8 nº 347/2009.

Art. 5º. Este Ato entra imediatamente em vigor,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 006, DE 19 DE MARÇO DE 2020

expedindo-se comunicação ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL  
Desembargadora Presidente

GRAZIELA LEITE COLARES  
Corregedora Regional